



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 414 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 415 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 416 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 417 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 024-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SALVADOR/BA, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E OS SERVIÇOS DE TRANSLADO DA CASA DE APOIO ATÉ AS CLÍNICAS E HOSPITAIS EM SALVADOR E REGIÕES METROPOLITANAS, PARA O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE DL 024-2024 IMUP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA
- EDITAL DE DL 028-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA.
- EDITAL DE DL 029-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO REFLETIVA HORIZONTAL E VERTICAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE PARA FAIXAS E PLACAS PARA SEREM APLICADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA.

### CONTRATOS

#### ADITIVO DE CONTRATO

- 001 - 10-10-2024 - TERMO ADITIVO - MANUTENÇÃO DE BOMBAS - JUCILENE SILVEIRA - PE 055.2022



## OUTROS DOCUMENTOS

---

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) N° 003/2024
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N° 003/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA N° 003/2024





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

### DECRETO Nº 414 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO II na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração do **LUCAS ASSIS DO NASCIMENTO** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 11 de outubro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

[adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

### DECRETO Nº 415 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 11 de outubro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

[adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

### DECRETO Nº 416 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Srº **SAMUEL PEREIRA CARDOSO** para exercer o cargo de **COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 11 de outubro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com

### DECRETO Nº 417 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de outubro de 2024, no âmbito do Município de Serra do Ramalho – Ba e dá outras providências.**

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica decretado ponto facultativo na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no âmbito do Município de Serra do Ramalho - Ba, o dia 14 de outubro de 2024 (segunda-feira).

**Art. 2º-** Os serviços públicos essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões.

**Art. 3º-** Os dirigentes das demais entidades da administração indireta poderão aderir ou dispor, a seu critério e de acordo com as necessidades, sobre a matéria de que trata este Decreto, no que se refere ao ponto facultativo.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, 11 de outubro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

O Município de Serra do Ramalho torna público que será realizada a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024** - Contratação de empresa para a Prestação de serviços de hospedagem na cidade de Salvador/BA, para pacientes em tratamento de saúde, incluindo três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e os serviços de traslado da casa de apoio até as clínicas e hospitais em Salvador e regiões metropolitanas, para o Município de Serra do Ramalho – Bahia. Início da sessão de disputa dia 23.10.2024 às 10:00hs. O edital e demais informações poderão ser obtidas no site: [www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho](http://www.procedebahia.com.br/ba/serradoramalho), no link: <https://bnc.org.br/> e na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Informações através do tel: (77) 3620-1198 e do email: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com), ou na Comissão Especial de Licitação sito à Rua Acre, s/nº - Centro – Serra do Ramalho – Ba, 11 de Outubro de 2024 – Eli Carlos dos Anjos Santos - Prefeito Municipal.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, Estado da Bahia, CNPJ n°. 02.209.356/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro – n° 219 – Centro – Serra do Ramalho – BA, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n°. 007 de 08 de Janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- **DATA/HORA/LOCAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**  
Exclusivamente no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/n° – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min (oito) às 12h00min (doze). Data limite para classificação das propostas apresentadas até 15/10/2024.
- **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 15/10/2024.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: (HORÁRIO DE BRASÍLIA)****LINK DO EDITAL: [https://serradoramalho.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://serradoramalho.ba.gov.br/diario_oficial)****1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Serra do Ramalho/Ba, para exercício de 2024.

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, n° 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	14.01	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP
ATIVIDADE	4.002	Gestão Das Ações Do Instituto De Previdência Social
ATIVIDADE	4.003	Gestão das Ações de política do Instituto de Previdência Social
ELEMENTO	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ELEMENTO	33.90.35	Serviços de Consultoria

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação terá o valor global estimado, conforme processo administrativo nº 004/2024.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2024.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.**

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, protocolado no setor de licitação, até 02 (dois) dias após considerada vencedora:

**4.2 HABILITAÇÃO:**

**4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual, EIRELI e MEI;

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.3 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 02.209.356 0001-65

### 4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS;

4.2.2.4 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa participante.

4.2.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação

4.2.2.6 – Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

### 4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado - Comprovação através atestado (s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a empresa e o responsável técnico tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.3.2 – Registro ou Inscrição da Licitante no CRM - Conselho Regional de Medicina, competente da região a que estiver vinculada a licitante.

4.2.3.3 - Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.4 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.5 - Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

### 4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do participante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa.

4.2.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:

4.2.4.4 Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.6 A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme modelo do edital (ou modelo próprio). Caso a participante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

4.2.4.7 Declaração de que a participante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

4.2.4.8. Declaração da participante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**5.0 – DO PAGAMENTO E VALOR:**

5.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto do presente, em até 60(sessenta) dias importância global para a Contratada em 03 (três) parcelas, conforme segue;

5.3. Será pago uma primeira parcela de 30% (trinta por cento) à títulos de antecipação, após a assinatura do contrato referente a treinamentos, implantação e capacitação nos equipamentos e pessoal do Instituto Municipal de Previdência – IMUP;

5.4. Será pago uma segunda parcela de 35% (trinta e cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato referente aos serviços objetos deste termo prestados ao Instituto Municipal de Previdência – IMUP;

5.5. Será pago uma terceira e última parcela de 35% (trinta e cinco por cento) em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato referente aos serviços objetos deste termo prestados ao Instituto Municipal de Previdência – IMUP;

5.6. Será feito Termo Aditivo para indicar o novo valor global a ser empenhado nos exercícios vindouros.

5.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, que deverá ser emitida e atestada a conformidade dos serviços pelo setor competente do Instituto Municipal de Previdência – IMUP, de acordo com as exigências contratuais.

5.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

5.11. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de serviços de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.imupsr.com.br](http://www.imupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

5.12. Os preços a serem contratados, 60% (sessenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas e 40% (quarenta por cento) será de despesa com serviços de pessoal.

5.13. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Instituto Municipal de Previdência – IMUP, poderá revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Instituto Municipal de Previdência – IMUP, deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Serra do Ramalho/BA, 11 de Outubro de 2024.

**Darlei da Silva Gonçalves**

Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

## A N E X O I

### TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE DISPENSA N° 004/2024

#### 1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos na área de Perícia Médica para realização de avaliações dos pedidos de aposentadoria por invalidez para o Instituto Municipal de Previdência – IMUP.	Perícias	40		
Total Geral					

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica é fundamental para garantir que as avaliações dos pedidos de aposentadoria por invalidez, feitas pelo Instituto Municipal de Previdência (IMUP) de Serra do Ramalho, sejam realizadas com precisão e imparcialidade. A aposentadoria por invalidez é um direito garantido aos servidores que, por motivo de doença ou incapacidade permanente, não podem continuar a exercer suas funções.

A avaliação médica pericial é um processo complexo que exige conhecimento técnico especializado e imparcialidade para determinar a existência de condições de saúde que incapacitem o servidor de forma definitiva para o trabalho. A contratação de uma empresa especializada garante que os processos sejam conduzidos de acordo com os protocolos médicos, as normativas previdenciárias e os princípios éticos, assegurando que somente servidores aptos a este benefício o recebam. Além disso, a realização de perícias médicas por uma equipe qualificada ajuda a reduzir o risco de fraudes e concessões indevidas, protegendo o equilíbrio financeiro e atuarial do IMUP. O serviço especializado assegura celeridade e transparência nas análises, respeitando os direitos dos servidores e atendendo às necessidades de proteção social de maneira justa e eficiente.

A contratação de uma empresa com expertise em perícia médica é imprescindível para garantir a qualidade e a legalidade das avaliações dos pedidos de aposentadoria por invalidez no

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.imupsr.com.br](http://www.imupsr.com.br)  
 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 02.209.356 0001-65

âmbito do IMUP, preservando tanto os direitos dos servidores quanto a sustentabilidade financeira do Instituto.

### 4. OBJETIVO

O objetivo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de perícia médica é realizar avaliações precisas e imparciais dos pedidos de aposentadoria por invalidez dos servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência (IMUP) de Serra do Ramalho. A iniciativa visa garantir que os processos sejam conduzidos com base em critérios técnicos e médicos especializados, assegurando que somente servidores incapacitados permanentemente sejam aposentados, preservando a justiça no processo e a sustentabilidade financeira do IMUP.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos materiais/serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - Os serviços serão realizados no Instituto Municipal de Previdência – IMUP, em Serra do Ramalho, entrega dos execução do serviço será de forma imediata, após a emissão da solicitação de fornecimento do serviço.

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;
- Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dispor no local do fornecimento/serviços, em tempo hábil, necessários a execução dos mesmos, de acordo a solicitação do Instituto Municipal de Previdência - IMUP;
- b) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a participante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- c) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas no edital de Dispensa;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- e) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- f) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento/serviço;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- h) Atender todas as solicitações da fiscalização do Instituto Municipal de Previdência – IMUP, fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Instituto Municipal de Previdência - IMUP;

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria n.º 008 de 08 de Novembro de 2021., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 13. DAS SANÇÕES

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, n.º 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

(77) 3620-1631 [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com) [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PROCESSO N° 006/2024  
DISPENSA N° 004/2024**

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Prestação de Serviços Médicos na área de Perícia Médica para realização de avaliações dos pedidos de aposentadoria por invalidez para o Instituto Municipal de Previdência – IMUP.	Perícias	40		
Total Geral					

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

(77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**

**ANEXO III**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, n.º 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

## MODELO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2024, no Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**O**

**Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho – BA**

**REF. Dispensa n.º** \_\_\_\_\_

A empresa....., com sede na  
....., n.º ....., C.N.P.J. n.º  
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se  
enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno  
porte) nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que  
conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

 (77) 3620-1631  imupserradoramalho@gmail.com  www.lmupsr.com.br  
 Rua Rio de Janeiro, n.º 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

**A NEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO N° \_\_\_/2024  
DISPENSA N° \_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA - IMUP E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, Estado da Bahia, CNPJ n°. 02.209.356/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro – nº 219 – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Sr. Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, portador do RG nº 1948796 SSP/DF e CPF nº. 703.868.621-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 43 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ – CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sua sede situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta tem base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, para os casos de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui Objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DOS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – IMUP DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Correrão por conta do CONTRATADO as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para o cumprimento do objeto deste contrato.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços objeto desta Dispensa serão prestados conforme solicitação, emitida pelo Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

**2.2.** Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Em visitas semanais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem o serviço Aplicado ao Setor Público.

**2.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviços.

**2.4.** A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

**2.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

**2.6.** A Contratada não poderá transmitir a terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- f) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- g) Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;
- h) Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- j) Dispor no local dos fornecimentos, em tempo hábil, necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação do Instituto Municipal de Previdência - IMUP;
- k) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o participante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.
- l) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas na Dispensa;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- n) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- o) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento dos materiais/serviços;

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

- p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- q) Atender todas as solicitações da fiscalização do Instituto Municipal de Previdência – IMUP, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Instituto Municipal de Previdência - IMUP;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

**3.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do objeto deste contrato.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1.** A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos constantes do orçamento do município, a saber:

UNIDADE	14.01	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP
ATIVIDADE	4.002	Gestão Das Ações Do Instituto De Previdência Social
ATIVIDADE	4.003	Gestão das Ações de política do Instituto de Previdência Social
ELEMENTO	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ELEMENTO	33.90.35	Serviços de Consultoria

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor global estimado a ser pago para execução total do objeto deste Contrato será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será paga após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários dos materiais que vierem a ser necessários e porventura não constarem da planilha de preços deste contrato, mas considerados necessários, serão obtidos mediante acordo entre o contratante e a contratada, conforme Art. 127 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais ou serviços extras não previstos na proposta e que exijam alterações necessárias à sua execução, só serão pagos quando previamente autorizados pela contratante, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado pela contratada, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços ou acordo firmado entre as partes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais ou serviços mencionados nesta Cláusula somente poderão ser executados após aprovação, por escrito, da Contratante.

(77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**  
CNPJ: 02.209.356 0001-65

Parágrafo Quarto - Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas administrativas e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Os preços dos materiais objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente contrato será de até 31.12.2024, contados a partir da data de sua assinatura, ou, na data da entrega total do seu objeto, se ocorrer primeiro.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1.** Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, foi dispensada a garantia.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

**9.1.1.** As multas serão cobradas nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço solicitado, contado a partir do primeiro dia seguinte após o prazo estabelecido no item 2.2 deste contrato;

b) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**9.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Banco do Brasil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**9.3.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Secretaria Municipal de Administração, proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato, do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria n.º 008 de 08 de Novembro de 2021.

## **11. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto no Título III, Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 89, § 1º e § 2º e Art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

 (77) 3620-1631  [imupserradoramalho@gmail.com](mailto:imupserradoramalho@gmail.com)  [www.lmupsr.com.br](http://www.lmupsr.com.br)

 Rua Rio de Janeiro, n.º 43, centro, Serra do Ramalho - BA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Eleger-se-á o Foro da cidade deste município, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho – Bahia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**

Darlei da Silva Gonçalves

**CONTRATANTE****CONTRATADO**

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

**IMUP-SR**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

(77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.lmupsr.com.br



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EDITAL DE DISPENSA****DISPENSA Nº. 028/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no CNPJ Nº 16.417.784/0001-98, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 007 de 08 de Janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- **DATA/HORA/LOCAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Exclusivamente no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para classificação das propostas apresentadas 15/10/2024.
- **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/10/2024.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: (HORÁRIO DE BRASÍLIA)****LINK DO EDITAL:** [https://serradoramalho.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://serradoramalho.ba.gov.br/diario_oficial)**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais do município de Serra do Ramalho - Ba, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Serra do Ramalho/Ba, para exercício de 2024.

Unidade	05.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Atividade	2.079	Manutenção da Segurança Pública
Elemento	33.90.30	Material de Consumo





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Unidade</b>	<b>08.01</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental
Atividade	2.011	Gerenciamento e Manutenção de Creches
Atividade	2.013	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil
Atividade	2.015	Ações de Apoio do Ensino Superior
Atividade	2.016	Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas
Atividade	2.072	Gestão de Programas do FNDE
<b>Unidade</b>	<b>08.02</b>	<b>FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>
Atividade	2.029	Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
Atividade	2.105	Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB
Atividade	2.106	Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Unidade</b>	<b>11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS</b>
Atividade	2.061	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação terá o valor global estimado, conforme processo administrativo nº 079/2024.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2024.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.**

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, protocolado no setor de licitação, até 02 (dois) dias após considerada vencedora:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**4.2 Habilitação:****4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual, EIRELI e MEI;

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.3 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

**4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS;

4.2.2.4 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa participante;

4.2.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

4.2.2.6 – Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado - Comprovação através atestado (s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a empresa e o responsável técnico tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante do edital, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.3.2 - Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.4 - Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;

**4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.2.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do participante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa.

4.2.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:**

4.2.4.4 Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.6 A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme modelo do edital (ou modelo próprio). Caso a participante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

4.2.4.7 Declaração de que a participante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

4.2.4.8. Declaração da participante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fenecimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o participante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Serra do Ramalho/BA, 11 de Outubro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I****TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DE DISPENSA Nº 028/2024****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais do município de Serra do Ramalho - Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

LOTE : 01					
ITEM	DISCRICÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 30.000LTS	Serviços	4		
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 16.000LTS	Serviços	4		
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 5.000 LTS.	Serviços	10		
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 3.000 LTS.	Serviços	4		
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 2.000 LTS.	Serviços	2		
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 1.000 LTS.	Serviços	30		
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 500 LTS.	Serviços	38		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para realizar a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das escolas municipais de Serra do Ramalho se faz necessária para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos, professores e





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



funcionários que dependem da água potável para o consumo diário e outras atividades essenciais.

Os reservatórios de água, ao longo do tempo, acumulam sujeiras, sedimentos, microorganismos, e outros agentes contaminantes que podem comprometer a qualidade da água, resultando em riscos à saúde, como infecções gastrointestinais, doenças de pele e outras patologias associadas à contaminação hídrica. Esse serviço é fundamental para manter o padrão de potabilidade da água conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde, que estabelecem a necessidade de manutenção e limpeza periódica dos reservatórios em ambientes coletivos.

Além disso, a limpeza regular dos reservatórios evita danos estruturais nos sistemas de abastecimento das escolas, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de reparos ou substituições dispendiosas no futuro. Essa medida preventiva reflete o compromisso da gestão municipal com a segurança sanitária das escolas e com a promoção de um ambiente educacional saudável e adequado ao aprendizado.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada visa assegurar que o serviço seja realizado por profissionais capacitados, com o uso de produtos e técnicas adequadas, garantindo a eficiência no processo de higienização e a eliminação de possíveis riscos de contaminação, contribuindo diretamente para a saúde pública no âmbito escolar..

#### 4. OBJETIVO

O objetivo da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais de Serra do Ramalho é garantir a qualidade da água consumida pelos alunos, professores e demais funcionários, prevenindo a contaminação por microorganismos e impurezas, além de assegurar a conformidade com as normas sanitárias vigentes. A ação busca promover um ambiente escolar saudável, contribuindo para a preservação da saúde pública e a segurança dos sistemas de abastecimento de água nas unidades escolares.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados no município de Serra do Ramalho/Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma imediata, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- b) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- c) Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- a) Dispor no local dos fornecimento, em tempo hábil, necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- b) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a participante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- c) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas no edital de Dispensa;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- e) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- f) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento do materiais;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- h) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

**10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO Nº. 079/2024****DISPENSA Nº. 028/2024****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

LOTE : 01					
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 30.000LTS	Serviços	4		
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 16.000LTS	Serviços	4		
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 5.000 LTS.	Serviços	10		
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 3.000 LTS.	Serviços	4		
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 2.000 LTS.	Serviços	2		
6	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 1.000 LTS.	Serviços	30		
7	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS ESC. DO MUNICÍPIO DUAS VEZES AO ANO - CX. 500 LTS.	Serviços	38		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE DISPENSA Nº 028/2024

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)***DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba  
Serra do Ramalho/Ba

Sr. Pregoeiro,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na **Dispensa nº.....**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO IV****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
EDITAL DE DISPENSA Nº 028/2024**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
Rua Acre s/nº - Centro, Serra do Ramalho/Ba.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Dispensa n.º 028/2024, estamos apresentando proposta para fornecer o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais do município de Serra do Ramalho - Ba, objeto da Dispensa em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta Dispensa;
- o portador desta carta Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta Dispensa;
- a proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR****EDITAL DE DISPENSA****DISPENSA N.º 028/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.123/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**MODELO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****DISPENSA N.º 028/2024****ANEXO VI****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no processo de DISPENSA nº 028/2024, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
- Bahia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DISPENSA Nº 028/2024****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**À****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA****REF. Pregão nº \_\_\_\_\_**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**Local e data****OBS.: - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O VIII  
MINUTA DE CONTRATO****Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SERRA DO RAMALHO – BAHIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede situada na \_\_\_\_\_, o, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta tem base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, para os casos de **Dispensa de Licitação nº 028/2024**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui Objeto deste contrato, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais do município de Serra do Ramalho - Ba.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição a Proposta da CONTRATADA.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações da Contratante:

- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- f) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- g) Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;  
Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 011/2024;  
O servidor Vanildes da Silva Santos para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº 011/2024;  
O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme Decreto nº 011/2024;  
O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme Decreto nº 011/2024;  
O servidor Erica Marta Francisca de Souza para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 011/2024.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- j) Dispor no local dos fornecimento, em tempo hábil, necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- k) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o participante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.
- l) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas na dispensa de licitação;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- n) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- o) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento do materiais;
- p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- q) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- r) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços/fornecimento objeto desta dispensa serão prestados conforme solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** Os serviços serão executados no município de Serra do Ramalho, após emissão de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

**Parágrafo Primeiro** - O início dos serviços/fornecimento ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, devendo ser observado os anexos do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2024.

**2.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviços.

**2.4.** A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

**2.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



2.6. A Contratada não poderá transmitir a terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do objeto deste contrato.

**4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos constantes do orçamento do município, a saber:

<b>Unidade</b>	<b>05.01</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Atividade	2.079	Manutenção da Segurança Pública
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Unidade</b>	<b>08.01</b>	<b>SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Atividade	2.010	Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental
Atividade	2.011	Gerenciamento e Manutenção de Creches
Atividade	2.013	Desenvolvimento das Ações do Ensino Infantil
Atividade	2.015	Ações de Apoio do Ensino Superior
Atividade	2.016	Apoio as Atividades Esportivas e Recreativas
Atividade	2.072	Gestão de Programas do FNDE
<b>Unidade</b>	<b>08.02</b>	<b>FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>
Atividade	2.029	Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
Atividade	2.105	Manutenção da Educação Infantil-Pré Escola FUNDEB
Atividade	2.106	Manutenção da Educação Infantil-Creche FUNDEB
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Unidade</b>	<b>11.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS</b>
Atividade	2.061	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global estimado a ser pago para execução total do objeto deste Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será paga após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários dos materiais que vierem a ser necessários e





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



porventura não constarem da planilha de preços deste contrato, mas considerados necessários, serão obtidos mediante acordo entre o contratante e a contratada, conforme Art. 127 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais ou serviços extras não previstos na proposta e que exijam alterações necessárias à sua execução, só serão pagos quando previamente autorizados pela contratante, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado pela contratada, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços ou acordo firmado entre as partes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais ou serviços mencionados nesta Cláusula somente poderão ser executados após aprovação, por escrito, da Contratante.

**Parágrafo Quarto** - Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas administrativas e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços dos materiais objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente contrato será de até 31.12.2024, contados a partir da data de sua assinatura, ou, na data da entrega total do seu objeto, se ocorrer primeiro.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, foi dispensada a garantia.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

9.1.1. As multas serão cobradas nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço solicitado, contado a partir do primeiro dia seguinte após o prazo estabelecido no item 2.2 deste contrato;

b) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Banco do Brasil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.3. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso no fornecimento dos serviços ou materiais, inclusive dos prazos parciais constantes da planilha de preços, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme descrito nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do participante vencedor. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o participante vencedor será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo participante vencedor, esta será convocado a recolher ao Município valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que procederá ao seu exame.

**Parágrafo Quarto** - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior do Município, que poderá relevar ou não a multa.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**Parágrafo Sexto** - Caso a autoridade superior do Município mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 89, § 1º e § 2º e Art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Eleger-se-á o Foro de Serra do Ramalho - Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
Responsável  
CONTRATADA

Testemunha RG:

Testemunha  
RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EDITAL DE DISPENSA****DISPENSA Nº. 029/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – ESTADO DA BAHIA**, Inscrito no CNPJ Nº 16.417.784/0001-98, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 007 de 08 de Janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- **DATA/HORA/LOCAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** Exclusivamente no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, no horário local das 08h00min às 17h00min. Data limite para classificação das propostas apresentadas 15/10/2024.
- **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/10/2024.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: (HORÁRIO DE BRASÍLIA)****LINK DO EDITAL:** [https://serradoramalho.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://serradoramalho.ba.gov.br/diario_oficial)**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para sinalização refletiva horizontal e vertical com tinta acrílica à base de solvente para faixas e placas para serem aplicadas em vias públicas do município de Serra do Ramalho - Ba, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Serra do Ramalho/Ba, para exercício de 2024.

Unidade	05.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Atividade	2.079	Manutenção da Segurança Pública
Elemento	33.90.30	Material de Consumo





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
<b>Unidade</b>	<b>12.01</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS</b>
Atividade	2.060	Gestão da Política de Ação do Setor de Transportes
Atividade	2.061	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação terá o valor global estimado, conforme processo administrativo nº 080/2024.

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, localizada na Rua Acre, s/nº – Centro – Serra do Ramalho/Ba – Cep: 47.630-000, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2024.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.**

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, protocolado no setor de licitação, até 02 (dois) dias após considerada vencedora:

**4.2 Habilitação:****4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual, EIRELI e MEI;

4.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.3 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS;

4.2.2.4 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa participante;

4.2.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

4.2.2.6 – Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**4.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.3.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado - Comprovação através atestado (s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a empresa e o responsável técnico tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante do edital, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.3.2 - Certidão Negativa de Improbidade Adm. e Inelegibilidade (CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.3 - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos(CNPJ e CPF socio(s));

4.2.3.4 - Alvará de Licença de Funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente;

**4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.2.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do participante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa.

4.2.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Micro Empreendedor Individual (MEI) e Microempresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2.4.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À LEGISLAÇÃO DO MENOR E FATO SUPERVENIENTE:**

4.2.4.4 Declaração, de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



menores de quatorze anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo anexo a este Edital ou conforme modelo próprio, contanto que contenha as mesmas informações do modelo anexo;

4.2.4.6 A empresa deverá apresentar declaração de enquadramento da sua qualificação de micro ou pequena empresa, conforme modelo do edital (ou modelo próprio). Caso a participante não apresentar poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06.

4.2.4.7 Declaração de que a participante não esteja impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ficando obrigada a comunicar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

4.2.4.8. Declaração da participante de que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades da execução dos serviços e que possuem conhecimento das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela Prefeitura Municipal, a não verificação dessas dificuldades não podem ser avocadas, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fenecimento dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o participante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Serra do Ramalho/BA, 11 de Setembro de 2024.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**A N E X O I****TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DE DISPENSA Nº 029/2024****1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO REFLETIVA HORIZONTAL E VERTICAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE PARA FAIXAS E PLACAS PARA SEREM APLICADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO**

LOTE : 01						
ITEM	DISCRICÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - A.28 DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO		Unid	14		
2	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - R.19 VELOCIDADE MAX. 40 KM/H		Unid	14		
3	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - R.1 PARADA OBRIGATÓRIA - PARE		Unid	5		
4	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS		Unid	4		
5	PLACAS RETANGULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO 45X25 CM - DENOMINAÇÃO DE RUAS - RUA RIO DE JANEIRO		Unid	2		
6	PLACAS RETANGULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO 45X25 CM - DENOMINAÇÃO DE RUAS - RUA MATO GROSSO		Unid	2		
7	BARROTES METÁLICOS TUBULARES DE 2,5POL EM AÇO MIN. 18MM COMP. 3,0 MTS.		Unid	71		
8	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - 18LITROS - AMARELA		Baldes	5		
9	MICRO ESFERA DE VIDRO - DRCPON - SACO DE 25KG		Sacos	2		





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



10	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - 18LITROS - PRETA		Baldes	6		
11	SOLVENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LITROS		Baldes	5		
12	TACHÃO AMARELO - BIDIRECIONAL - AMARELO /AMARELO - 3/8"		Unid	50		
13	COLA BICOMPONENTE PARA TACHÃO		KG	10		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A sinalização viária, tanto horizontal quanto vertical, é um fator crucial para garantir a segurança e a organização do tráfego nas vias públicas do município de Serra do Ramalho. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais de sinalização refletiva, utilizando tinta acrílica à base de solvente, tem como objetivo melhorar a visibilidade das faixas de pedestres, marcas de pavimento e placas de sinalização, principalmente em condições de baixa luminosidade, como à noite ou em dias chuvosos.

A sinalização adequada contribui para a prevenção de acidentes, facilitando o cumprimento das normas de trânsito e garantindo uma circulação mais segura para motoristas, ciclistas e pedestres. Além disso, a utilização de materiais de alta durabilidade, como a tinta acrílica à base de solvente, assegura que as sinalizações tenham maior resistência ao desgaste causado pelo tráfego intenso e pelas condições climáticas adversas, resultando em uma maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.

A realização desse serviço é essencial para atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que regulamentam a sinalização viária nos municípios. A melhoria da infraestrutura viária com sinalizações refletivas contribui também para o desenvolvimento urbano, aumentando a segurança viária e a qualidade de vida dos munícipes.

A contratação de uma empresa especializada para a realização deste serviço é indispensável para garantir que o município disponha de sinalizações adequadas e visíveis, promovendo a segurança no trânsito e prevenindo acidentes nas vias públicas de Serra do Ramalho.

**4. OBJETIVO**

O objetivo da contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para sinalização refletiva horizontal e vertical é melhorar a segurança e organização do trânsito nas vias públicas de Serra do Ramalho. Através da aplicação de faixas e placas com tinta acrílica à base de solvente, busca-se garantir maior visibilidade da sinalização, principalmente em condições de baixa luminosidade, prevenindo acidentes e assegurando o cumprimento das normas de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações do CONTRAN.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão realizados no município de Serra do Ramalho/Entrega dos materiais/execução do serviço: sera de forma imediata, após a emissão da solicitação de fornecimento/serviço

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. o presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- b) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- c) Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;
- d) Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- a) Dispor no local dos fornecimento, em tempo hábil, necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- b) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a participante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- c) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas no edital de Dispensa;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- e) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- f) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento do materiais;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



- h) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

**10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A Fiscalização dos fornecimentos/serviços se dará através do seu fiscal de contratos o senhor Osman Alves Mascarenhas, conforme portaria nº 008 de 08 de Novembro de 2021., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO Nº. 080/2024****DISPENSA Nº. 029/2024****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO REFLETIVA HORIZONTAL E VERTICAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE PARA FAIXAS E PLACAS PARA SEREM APLICADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

LOTE : 01						
ITEM	DISCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - A.28 DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO		Unid	14		
2	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - R.19 VELOCIDADE MAX. 40 KM/H		Unid	14		
3	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - R.1 PARADA OBRIGATÓRIA - PARE		Unid	5		
4	PLACAS CIRCULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO600MM - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS		Unid	4		
5	PLACAS RETANGULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO 45X25 CM - DENOMINAÇÃO DE RUAS - RUA RIO DE JANEIRO		Unid	2		
6	PLACAS RETANGULARES REFLETIVAS EM AÇO GALVANIZADO 45X25 CM - DENOMINAÇÃO DE RUAS - RUA MATO GROSSO		Unid	2		
7	BARROTES METÁLICOS TUBULARES DE 2,5POL EM AÇO MIN. 18MM COMP. 3,0 MTS.		Unid	71		
8	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - 18LITROS - AMARELA		Baldes	5		





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



9	MICRO ESFERA DE VIDRO - DRCPON - SACO DE 25KG		Sacos	2		
10	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BASE SOLVENTE - 18LITROS - PRETA		Baldes	6		
11	SOLVENTE PARA TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LITROS		Baldes	5		
12	TACHÃO AMARELO - BIDIRECIONAL - AMARELO /AMARELO - 3/8"		Unid	50		
13	COLA BICOMPONENTE PARA TACHÃO		KG	10		
<b>TOTAL DO LOTE</b>						

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

 Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE DISPENSA Nº 029/2024

*(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)***DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba  
Serra do Ramalho/Ba

Sr. Pregoeiro,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na **Dispensa nº.....**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA**, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

*(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ANEXO IV****MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
EDITAL DE DISPENSA Nº 029/2024**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA  
Rua Acre s/nº - Centro, Serra do Ramalho/Ba.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Dispensa n.º 029/2024, estamos apresentando proposta para fornecer o seguinte objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para sinalização refletiva horizontal e vertical com tinta acrílica à base de solvente para faixas e placas para serem aplicadas em vias públicas do município de Serra do Ramalho - Ba, objeto da Dispensa em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta Dispensa;
- o portador desta carta Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta Dispensa;
- a proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**M O D E L O****DECLARAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TRABALHO DO MENOR****EDITAL DE DISPENSA****DISPENSA N.º 029/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.123/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\*)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome e número da identidade do declarante





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**MODELO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE****DISPENSA N.º 029/2024****ANEXO VI****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na..... (endereço completo), declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no processo de DISPENSA nº 029/2024, da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
- Bahia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DISPENSA Nº 029/2024****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****(modelo)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**À****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA****REF. Pregão nº \_\_\_\_\_**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**Local e data****OBS.: - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024**  
**Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR PREÇO GLOBAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO  
– BAHIA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede situada na \_\_\_\_\_, o, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços, e mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta tem base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, para os casos de **Dispensa de Licitação nº 029/2024**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui Objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO REFLETIVA HORIZONTAL E VERTICAL COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE PARA FAIXAS E PLACAS PARA SEREM APLICADAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE deverá dispor e manter, durante a execução deste contrato, todos os recursos técnicos, materiais e humanos, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este, oferecer e realizar outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste termo, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos na cláusula terceira, pagáveis e reguláveis na forma do termo que suplementar este contrato, observando sempre a especialização do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição a Proposta da CONTRATADA.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São Obrigações da Contratante:

- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- f) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;
- g) Indicar os locais para execução dos serviços com a antecedência suficiente para a mobilização das máquinas e equipamentos utilizados nos serviços;

Fiscalizar a realização dos fornecimentos através do seu fiscal de contratos o Osman Alves Mascarenhas para exercer a função de Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 011/2024;

O servidor Vanildes da Silva Santos para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº 011/2024;

O servidor Victor Ramon dos Santos Cruz para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Educação, conforme Decreto nº 011/2024;

O servidor Fabio Lucio Lustosa de Almeida para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, conforme Decreto nº 011/2024;

O servidor Erica Marta Francisca de Souza para exercer a função de Fiscal de Contrato do Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 011/2024.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- j) Disponibilizar no local dos fornecimento, em tempo hábil, necessários a execução dos serviços, de acordo a solicitação da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho;
- k) Manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, observadas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o participante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.
- l) Manter durante o fornecimento do contrato todas as condições da habilitação exigidas na dispensa de licitação;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços ou materiais;
- n) Arcar com os custos necessários para o fornecimento dos materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- o) Permitir à contratante livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos utilizados no fornecimento dos materiais;
- p) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- q) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- r) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços/fornecimento objeto desta dispensa serão prestados conforme solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

**2.2.** Os serviços serão executados no município de Serra do Ramalho, após emissão de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

**Parágrafo Primeiro** - O início dos serviços/fornecimento ocorrerá em até 10 (dez) dias





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



da assinatura deste contrato, devendo ser observado os anexos do Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2024.

**2.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme ordem de serviços.

**2.4.** A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

**2.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

**2.6.** A Contratada não poderá transmitir a terceiros, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, mediante a aplicação do disposto na legislação pertinente.

**3.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do objeto deste contrato.

**4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a execução deste contrato correrá à conta dos recursos constantes do orçamento do município, a saber:

Unidade	05.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade	2.006	Gestão de Política de ação da Secretaria de Administração
Atividade	2.079	Manutenção da Segurança Pública
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Unidade	12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
Atividade	2.060	Gestão da Política de Ação do Setor de Transportes
Atividade	2.061	Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento	33.90.30	Material de Consumo
Elemento	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor global estimado a ser pago para execução total do objeto deste Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será paga após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários dos materiais que vierem a ser necessários e porventura não constarem da planilha de preços deste contrato, mas considerados necessários, serão obtidos mediante acordo entre o contratante e a contratada,





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



conforme Art. 127 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais ou serviços extras não previstos na proposta e que exijam alterações necessárias à sua execução, só serão pagos quando previamente autorizados pela contratante, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado pela contratada, com base nos elementos primários contidos na proposta de preços ou acordo firmado entre as partes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais ou serviços mencionados nesta Cláusula somente poderão ser executados após aprovação, por escrito, da Contratante.

**Parágrafo Quarto** - Os preços apontados na cláusula quinta, 40% (quarenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas administrativas e 60% (sessenta por cento) será de despesa com pessoal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Os preços dos materiais objeto deste contrato serão fixos e irajustáveis.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do presente contrato será de até 31.12.2024, contados a partir da data de sua assinatura, ou, na data da entrega total do seu objeto, se ocorrer primeiro.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21, foi dispensada a garantia.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

9.1.1. As multas serão cobradas nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço solicitado, contado a partir do primeiro dia seguinte após o prazo estabelecido no item 2.2 deste contrato;

b) Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Banco do Brasil, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.3. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso no fornecimento dos serviços ou materiais, inclusive dos prazos parciais constantes da planilha de preços, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme descrito nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do participante vencedor. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o participante vencedor será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo participante vencedor, esta será convocado a recolher ao Município valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que procederá ao seu exame.

**Parágrafo Quarto** - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior do Município, que poderá rejeitar ou não a multa.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**Parágrafo Sexto** - Caso a autoridade superior do Município mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

**10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 89, § 1º e § 2º e Art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Eleger-se-á o Foro de Serra do Ramalho - Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra do Ramalho – Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
Responsável  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 443/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA e a empresa JUCILENE SILVEIRA SANTOS.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JUCILENE SILVEIRA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.417/0001-22, estabelecida à Rua Nova Canaa I – s/n – Serra do Ramalho BA – CEP: 47.630-000, através de seu Sócio-Gerente a senhora Jucilene Silveira Santos, portadora de cédula de identidade nº 15066487 70 SSP/BA e CPF nº 046.815.555-41, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 443/2022, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que seu Contrato nº 443/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2024, conforme Termo Aditivo nº 281/2023;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 443/2022**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 055/2022**, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção de Quadros de Comandos e Rebobinar de Motores Bombas de Poços Artesianos do município de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Presencial nº 055/2022, no valor inicial de R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 10 de Outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**

Eli Carlos dos Anjos Santos

**CONTRATANTE****JUCILENE SILVEIRA SANTOS**

Jucilene Silveira Santos

**CONTRATADA**

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA  
CNPJ: 16.417.784/0001-98

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**  
**N.º 003/2024**

Processo administrativo n.º 0006/2023.

**Requerente:** LUZINETE ROCHA LESSA, brasileiro (a), casado (a), bancaria (a), nascido (a) em 08/05/1989, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Jose Luiz da Silva Rocha e de Ivanete Oliveira Rocha, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 14.915.892-05, expedida pela SSP/BA em 08/08/2019, inscrito no CPF sob n.º 037.860.675-11, e seu cônjuge, CLERISTON LESSA DE OLIVEIRA, brasileiro (a), educador físico, nascido (a) em 22/10/1987, natural de Santa Maria da Vitória/BA, filho (a) de Joao Evangelista Xavier de Oliveira e de Roneyde Lessa de Oliveira, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 14.940.298-80, expedida pela SSP/BA em 08/08/2019, inscrito (a) no CPF sob n.º 039.860.565-30, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 12/11/2010 (matricula n.º 012690 01 55 2010 2 00017 117 0007517 42), residentes e domiciliados no Lote 25, quadra 10, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-465

**Endereço:** Lote urbano 25, quadra 10, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-465

**Inscrição Imobiliária:** 01.03.038.0080.001.

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n.º 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal n.º 161/2023, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** Lote Urbano, n.º 25, da Quadra 10, localizado na Rua Ceará, Bairro Centro, no Município de Serra do Ramalho

– BA, medindo: **19,86m** (dezenove metros e oitenta e seis centímetros) de frente, **19,64m** (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) de fundo, **59,78m** (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros) do lado direito e **59,02m** (cinquenta e nove metros e dois centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de **1.172,78m<sup>2</sup>** (um mil cento e setenta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir: **NO VÉRTICE:** Inicia-se no **P1** definido pelas coordenadas **N: 8.502.337,5417 m** e **E: 653.830,1714 m**, confrontando com **Jose Domingos De Souza** (inscrição imobiliária n.º 01.03.038.0060.001), com as seguintes azimutes e distâncias: **102°42'54" e**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA**  
**CNPJ: 16.417.784/0001-98**

59,019 m até o vértice **P2**, definido pelas coordenadas **N: 8.502.324,5515 m** e **E: 653.887,7426 m**, segue confrontando com a rua Ceará, com azimute de **192°38'55"** e distância de **19,864** até o vértice **P3** de coordenadas **N 8.502.305,1695m** e **E 653.883,3929m**; agora confrontando com **Cleonice Borges Pardim**, (inscrição imobiliária nº **01.03.038.0100.001**); definido pelas coordenadas **N: 8.502.318,5630m** e **E 653.825,1323m**, com azimute de **282°56'48"** e distância de **59,780m** até o vértice **P4** de coordenadas **N 8.502.318,5630m** e **E 653.825,1323m**; agora confrontando com **Alaides Antunes De Sá Bomfim** (inscrição imobiliária nº **01.03038.0851.001**); definido pelas coordenadas **N: 8.502.327,0175m** e **E: 653.827,3771m**, com azimute de **14°52'11"** e distância de **8,748m** até o vértice **P5**, agora confrontando com **Jose Laurencio Da Silva** (inscrição imobiliária nº **01.03.038.0862.001**); com azimute de **14°52'11"** e distância de **10,889m** deste segue até o **P1** ponto inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema **Geodésico Brasileiro** e encontra-se representada no sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção **U T M**.

. **BENFEITORIA:** nada consta.

---

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
Prefeito Municipal

---

**Aline Tavares**  
Coordenadora Geral da REURB





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO  
ESTADO DA BAHIA



## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 003/2024 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 003/2024

Processo administrativo n.º 0006/2023.

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n.º 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **LUZINETE ROCHA LESSA**, brasileiro (a), casado (a), bancaria (a), nascido (a) em 08/05/1989, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Jose Luiz Da Silva Rocha e de Ivanete Oliveira Rocha, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 14.915.892-05, expedida pela SSP/BA em 08/08/2019, inscrito no CPF sob n.º 037.860.675-11, e seu cônjuge, **CLERISTON LESSA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), educador físico, nascido (a) em 22/10/1987, natural de Santa Maria Da Vitória/BA, filho (a) de Joao Evangelista Xavier de Oliveira e de Roneyde Lessa De Oliveira, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 14.940.298-80, expedida pela SSP/BA em 08/08/2019, inscrito (a) no CPF sob n.º 039.860.565-30, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 12/11/2010 (matricula n.º 012690 01 55 2010 2 00017 117 0007517 42), residentes e domiciliados no Lote 25, quadra 10, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-465

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 13.465/17, no Decreto Executivo Federal n.º 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal n.º 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(S), acima qualificado(s), o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como “núcleo urbano informal consolidado” de posse e domínio do Beneficiário.



<p><b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL</b></p>	<p><b>IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 25, da Quadra 10, localizado na Rua Ceará, Bairro Centro, no Município de Serra do Ramalho</b>          – BA, medindo: <b>19,86m</b> (dezenove metros e oitenta e seis centímetros) de frente, <b>19,64m</b> (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) de fundo, <b>59,78m</b> (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros) do lado direito e <b>59,02m</b> (cinquenta e nove metros e dois centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de <b>1.172,78m<sup>2</sup></b> (um mil cento e setenta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir: <b>NO VÉRTICE:</b> Inicia-se no <b>P1</b> definido pelas coordenadas <b>N: 8.502.337,5417 m</b> e <b>E: 653.830,1714 m</b>, confrontando com <b>Jose Domingos De Souza (inscrição imobiliária n.º 01.03.038.0060.001)</b>, com as seguintes azimutes e distâncias: <b>102°42'54"</b> e <b>59,019 m</b> até o vértice <b>P2</b>, definido pelas coordenadas <b>N: 8.502.324,5515 m</b> e <b>E: 653.887,7426 m</b>, segue confrontando com a rua Ceará, com azimute de <b>192°38'55"</b> e distância de <b>19,864</b> até o vértice <b>P3</b> de coordenadas <b>N 8.502.305,1695m</b> e <b>E 653.883,3929m</b>; agora confrontando com <b>Cleonice Borges Pardim, (inscrição imobiliária n.º 01.03.038.0100.001)</b>; definido pelas coordenadas <b>N: 8.502.318,5630m</b> e <b>E 653.825,1323m</b>, com azimute de <b>282°56'48"</b> e distância de <b>59,780m</b> até o vértice <b>P4</b> de coordenadas <b>N 8.502.318,5630m</b> e <b>E 653.825,1323m</b>; agora confrontando com <b>Alaides Antunes De Sá Bomfim (inscrição imobiliária n.º 01.03038.0851.001)</b>; definido pelas coordenadas <b>N: 8.502.327,0175m</b> e <b>E: 653.827,3771m</b>, com azimute de <b>14°52'11"</b> e distância de <b>8,748m</b> até o vértice <b>P5</b>, agora confrontando com <b>Jose Laurencio Da Silva (inscrição imobiliária n.º 01.03.038.0862.001)</b>; com azimute de <b>14°52'11"</b> e distância de <b>10,889m</b> deste segue até o <b>P1</b> ponto inicial desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema <b>Geodésico Brasileiro</b> e encontra-se representada no sistema <b>U T M</b>, referenciadas ao <b>Meridiano Central n.º 45°00'</b>, fuso -23, tendo como datum o <b>SIRGAS2000</b>. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção <b>U T M</b>.</p>		
<p><b>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</b></p>	<p>01.03.038.0080.001</p>	<p><b>ESPÉCIE DE REURB</b></p>	<p>Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)</p>
<p><b>DIREITO REAL CONCEDIDO</b></p>	<p>PROPRIEDADE</p>		
<p><b>VALOR DE AVALIAÇÃO</b></p>	<p>R\$: 411,045.00 ( Quatrocentos e onze mil e quarenta e cinco reais).</p>		
<p><b>TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA</b></p>	<p>R\$: 3.768,00 (três mil e setecentos e sessenta e oito reais) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) n.º 605495 .</p>		
<p><b>REGISTRO ANTERIOR</b></p>	<p>Nada Consta.</p>		
<p><b>PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)</b></p>	<p>Nada Consta.</p>		
<p><b>DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)</b></p>	<p>Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 15/08/2023, sob o número 11555, Livro A:4, Pag: 265 e demais documentos constantes da carga do processo.</p>		



<b>ÁREA CONSTRUÍDA</b> (m <sup>2</sup> )	<b>BENFEITORIA: NADA CONSTA</b>
---	---------------------------------

1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal n 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.
2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do INCRA.
3. O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.
4. O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).
5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); **e) ANEXO 5** (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

Serra do Ramalho/BA, 09 de Outubro de 2024

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ALINE TAVARES  
Coordenadora Geral da REURB

De acordo:

beneficiário (nome completo)  
Outorgado/Beneficiário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
ESTADO DA BAHIA



## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2024

### TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2024

Processo administrativo nº 0006/2023.

#### ANEXO 1

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE:** O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA:** Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO:** Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petitoria sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL:** O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL:** O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

**Parágrafo único.** O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES:** O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB:** O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO:** Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

**Parágrafo Primeiro.** O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Segundo.** O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Terceiro.** Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

**Parágrafo Quarto.** Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO:** O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR:** O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES:** As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A3A4-2515-1C5E-219E-0698> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3A4-2515-1C5E-219E-0698



### Hash do Documento

464eec3ac7cbe6d8145ae8078411c15e98ef0603195aded8af4de04c684bfc7a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2024 16:03 UTC-03:00